

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

澳門特別行政區

第 5/2021 號法律

修改十二月十五日第 122/84/M 號法令

《有關工程、取得財貨及服務的開支制度》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

修改十二月十五日第122/84/M號法令

經五月十五日第30/89/M號法令、第17/2001號法律及第6/2006號行政法規修改的十二月十五日第122/84/M號法令第一條、第五條至第九條、第十二條、第十三條、第十七條及第二十二條修改如下：

“第一條

（範圍）

一、本法規適用於澳門特別行政區所有公共行政領域的部門及機構，包括第15/2017號法律《預算綱要法》第四條第一款（二）項至（四）項所指的非自治部門、行政自治部門，以及自治部門及機構開展工程、取得財貨及服務而須作出的開支。

二、[廢止]

三、[廢止]

第五條

（獲判給人的選擇）

一、在不影響下條規定的情況下，開展工程或取得財貨及服務應透過招標或直接磋商為之。

二、[……]

三、[……]

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 5/2021

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro
— Regime das despesas com obras e aquisição
de bens e serviços**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 122/84/M,
de 15 de Dezembro**

Os artigos 1.º, 5.º a 9.º, 12.º, 13.º, 17.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, pela Lei n.º 17/2001 e pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2006, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

(Âmbito)

1. O presente diploma aplica-se às despesas que têm de ser efectuadas para a realização de obras e aquisição de bens e serviços por todos os serviços e organismos do sector público administrativo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, incluindo os serviços integrados, os serviços com autonomia administrativa, bem como os serviços e organismos autónomos, referidos nas alíneas 2) a 4) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental).

2. [Revogado]

3. [Revogado]

Artigo 5.º

(Escolha dos adjudicatários)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a realização de obras ou aquisição de bens e serviços deve ser efectuada mediante concurso ou ajuste directo.

2. [...].

3. [...].

第六條

(預先評定資格的限制招標)

一、屬下列任一情況的工程，行政長官可命令進行預先評定資格的限制招標：

- a) 估價等於或超過澳門元九千萬元；
- b) 屬複雜及特別設計，且應在非常特殊的情況下施工，尤其是：
 - i) 施工期甚短；
 - ii) 在正常工作時間以外施工；
 - iii) 須以新設計或特別的建造方法施工。

二、擬取得的財貨及服務涉及特別技術或估價等於或超過澳門元四千五百萬元，行政長官亦可命令進行預先評定資格的限制招標。

第七條

(招標)

一、屬下列任一情況，招標屬強制性，但不影響下款規定的適用：

- a) 工程的估價等於或超過澳門元一千五百萬元；
 - b) 取得財貨及服務的估價等於或超過澳門元四百五十萬元。
- 二、[.....]
- a) [.....]
 - b) [.....]
 - c) [.....]
 - d) 已進行上條所規定的預先評定資格的限制招標；
 - e) 屬委託或取得研究、計劃，以及技術諮詢及工程承攬監督的服務；
 - f) [.....]
 - g) [.....]

第八條

(直接磋商)

一、[.....]

Artigo 6.º

(Concurso limitado por prévia qualificação)

1. O Chefe do Executivo poderá determinar a realização de concurso limitado por prévia qualificação para as obras que se encontrem em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Que tenham um valor estimado igual ou superior a 90 000 000 patacas;
- b) Que sejam de concepção complexa e excepcional e cuja execução deva ocorrer em circunstâncias muito especiais, nomeadamente:
 - i) Com prazos particularmente reduzidos;
 - ii) Com recurso a horários para além dos normais;
 - iii) Com base em novas concepções ou métodos especializados de construção.

2. A realização de concurso limitado por prévia qualificação poderá também ser determinada pelo Chefe do Executivo quando se pretenda efectuar a aquisição de bens e serviços que envolvam tecnologia especial, ou que tenham um valor estimado igual ou superior a 45 000 000 patacas.

Artigo 7.º

(Concurso)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o concurso será obrigatório quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) As obras tiverem um valor estimado igual ou superior a 15 000 000 patacas;
 - b) As aquisições de bens e serviços tiverem um valor estimado igual ou superior a 4 500 000 patacas.
2. [...]:
- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) Quando tenha sido realizado o concurso limitado por prévia qualificação previsto no artigo anterior;
 - e) Quando se trate da encomenda ou obtenção de estudos, projectos e serviços de consultoria técnica e de fiscalização de empreitadas;
 - f) [...];
 - g) [...].

Artigo 8.º

(Ajuste directo)

1. [...].

二、[.....]

三、在不影響下款規定的情況下，如擬開展工程的估價等於或超過澳門元九十萬元，又或擬取得財貨及服務的估價等於或超過澳門元九萬元，上款所指的詢價須以書面方式作出。

四、[.....]

第九條

(招標及直接磋商程序)

一、招標須遵守現行適用法例所規定的程序；如屬公共工程承攬，須符合十一月八日第74/99/M號法令的規定。

二、[.....]

第十二條

(訂立書面合同)

一、屬下列任一情況，合同須以書面方式訂立，但不影響下款規定的適用：

- a) 工程的開支金額超過澳門元九百萬元；
- b) 取得財貨及服務的開支金額超過澳門元三百萬元。

二、屬下列任一情況，可獲免除訂立書面合同：

- a) [.....]
- b) [.....]
- c) [.....]

d) 如經適當說明屬特別緊急的理由，且工程的開支金額低於澳門元一千五百萬元，或取得財貨及服務的開支金額低於澳門元四百五十萬元。

三、如公共工程承攬的額外工作所累計的開支不超過該公共工程承攬合同所載的判給金額百分之二十五，無須另行訂立書面合同。

第十三條

(須以書面方式作出的合同的形式要件)

一、屬上條第一款規定須以書面方式作出合同的情況，以及屬未有使用同條第二款規定的權力的情況，合同的訂立

2. [...].

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a consulta a que se refere o número anterior será obrigatoriamente escrita, quando se trate de valores estimados iguais ou superiores a 900 000 ou a 90 000 patacas, consoante se trate, respectivamente, da realização de obras ou da aquisição de bens e serviços, que se pretenda efectuar.

4. [...].

Artigo 9.º

(Procedimentos do concurso e do ajuste directo)

1. O concurso obedece aos procedimentos estabelecidos na legislação em vigor aplicável, seguindo-se, no caso de empreitadas de obras públicas, o disposto no Decreto-Lei n.º 74/99/M, de 8 de Novembro.

2. [...].

Artigo 12.º

(Celebração de contrato escrito)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a celebração de contrato escrito será obrigatória quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) As despesas relativas à obra forem de valor superior a 9 000 000 patacas;
- b) As despesas relativas à aquisição de bens e serviços forem de valor superior a 3 000 000 patacas.

2. A celebração de contrato escrito pode ser dispensada quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];

d) Quando razões especiais de urgência, devidamente fundamentadas, o aconselhem, e o valor das despesas com as obras ou com a aquisição de bens e serviços for inferior a 15 000 000 patacas e a 4 500 000 patacas, respectivamente.

3. Se as despesas acumuladas resultantes de trabalhos a mais em empreitadas de obras públicas não forem superiores a 25% do valor da adjudicação constante do contrato de empreitada de obras públicas, não é obrigatório celebrar um outro contrato escrito.

Artigo 13.º

(Formalização dos contratos obrigatoriamente reduzidos a escrito)

1. Nos casos em que a redução a escrito seja obrigatória nos termos do n.º 1 do artigo anterior, e não se tenha verificado o uso da faculdade prevista no n.º 2 do mesmo artigo, a celebração do contrato será formalizada em documento

須以載於或登記於有關部門簿冊的官方公文書為之，為此，按有關組織法規規定或倘無定明時由行政長官批示委任專責公證員。

二、[……]

第十七條
(合同條款)

[……]

a) [……]

b) [……]

c) 屬授權的情況，授予訂立合同權力的批示或為授權而制定的公佈於《澳門特別行政區公報》的法規；

d) [……]

e) [……]

f) [……]

g) [……]

h) [……]

i) [……]

j) 合同引致的總負擔、用以支付訂立合同時的財政年度預算撥款的經濟分類，以及如合同負擔跨越一個財政年度，又或負擔的年度與支付負擔的年度不同，亦應列明核准該情況的行政長官批示。

第二十二條
(在澳門特別行政區以外的取得)

一、在不影響下款規定的情況下，擬在澳門特別行政區以外取得估價超過澳門元三百萬元的財貨及服務，須獲行政長官許可；為此，在有關的卷宗內，須載有在本地市場缺乏同類物料或設備，或欠缺具備相關資格的服務供應實體的聲明。

二、[……]

三、[……]

四、[廢止]”

第二條
修改十二月十五日第122/84/M號法令的中文文本

十二月十五日第122/84/M號法令第二條的中文文本修改如下：

autêntico oficial, exarado ou registado em livro próprio do respectivo serviço, sendo para o efeito nomeado notário privativo nos termos do respectivo diploma orgânico ou, no silêncio deste, por despacho do Chefe do Executivo.

2. [...].

Artigo 17.º
(Cláusulas contratuais)

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) A indicação do despacho de delegação de poderes para outorga, quando for o caso, ou do diploma publicado no *Boletim Oficial da RAEM* para o mesmo efeito;

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) O encargo total resultante do contrato, a classificação económica das dotações orçamentais por onde será satisfeito o pagamento correspondente ao ano financeiro em que ocorreu a celebração do contrato e, verificando-se encargos do contrato que tenham reflexo em mais de um ano financeiro ou em ano que não seja o da sua realização, o despacho do Chefe do Executivo que os aprovou.

Artigo 22.º
(Aquisições no exterior da RAEM)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as aquisições de bens e serviços que se pretenda efectuar no exterior da RAEM de valor estimado superior a 3 000 000 patacas são sujeitas a autorização do Chefe do Executivo, sendo para o efeito incluída no processo em causa declaração sobre a falta no mercado local de material ou equipamento similar, ou sobre a ausência de entidade com a devida qualificação para a prestação do serviço.

2. [...].

3. [...].

4. [Revogado]»

Artigo 2.º
Alteração à versão chinesa do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro

A versão chinesa do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

“第二條
(工程的開支)

一、以不動產的興建、重建、修復、修葺、保養或改建的工作為主要目的之開支，均視為工程開支。

二、被稱為設計連建造的模式須遵守本法規對工程開支所訂定的制度。”

第三條

修改十二月十五日第122/84/M號法令的葡文文本

十二月十五日第122/84/M號法令第十四條的葡文文本修改如下：

“Artigo 14.º
(Requisitos para a dispensa de contrato escrito)

Às propostas para dispensa de contrato escrito aplicam-se as regras contidas no artigo 10.º.”

第四條
過渡規定

本法律生效前已開展的有關工程、取得財貨及服務的行政程序，繼續適用原有法例的規定。

第五條
廢止

廢止：

(一) 十二月十五日第122/84/M號法令第一條第二款、第十八條至第二十一條及第二十三條第二款；

(二) 十二月十五日第122/84/M號法令第四章。

第六條
重新公佈

經引入五月十五日第30/89/M號法令、第17/2001號法律、第6/2006號行政法規及本法律通過的修改，並根據十二月十三日第101/99/M號法令第四條第一款、第十一條及第1/1999號法律《回歸法》第四條第二款的規定，在作為本法律組成部分的附件中，藉必要的取代、刪除條文，以及對其條文和章節重新編號的方式，以澳門特別行政區兩種正式語文重新公佈十二月十五日第122/84/M號法令，並更新公佈文本中的術語。

«第二條
(工程的開支)

一、以不動產的興建、重建、修復、修葺、保養或改建的工作為主要目的之開支，均視為工程開支。

二、被稱為設計連建造的模式須遵守本法規對工程開支所訂定的制度。»

Artigo 3.º

Alteração à versão portuguesa do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro

A versão portuguesa do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

(Requisitos para a dispensa de contrato escrito)

Às propostas para dispensa de contrato escrito aplicam-se as regras contidas no artigo 10.º.»

Artigo 4.º

Disposição transitória

Os procedimentos administrativos relacionados com obras e aquisição de bens e serviços, iniciados antes da entrada em vigor da presente lei, continuam a reger-se pela legislação anterior.

Artigo 5.º

Revogação

São revogados:

1) O n.º 2 do artigo 1.º, os artigos 18.º a 21.º e o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro;

2) O capítulo IV do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro.

Artigo 6.º

Republicação

É republicado, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 101/99/M, de 13 de Dezembro, bem como no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), em Anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, nas duas línguas oficiais da Região Administrativa Especial de Macau, o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, mediante as substituições e supressões necessárias e renumeração dos artigos e capítulos, integrando as alterações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, pela Lei n.º 17/2001, pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2006 e pela presente lei, sendo actualizada a terminologia no texto publicado.

第七條
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零二一年五月十七日通過。

立法會主席 高開賢

二零二一年五月十八日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 17 de Maio de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 18 de Maio de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件
(第六條所指者)
重新公佈

第 122/84/M 號法令

十二月十五日

有關工程、取得財貨及服務的開支制度

第一章
基本規定

第一條
(範圍)

本法規適用於澳門特別行政區所有公共行政領域的部門及機構，包括第15/2017號法律《預算綱要法》第四條第一款(二)項至(四)項所指的非自治部門、行政自治部門，以及自治部門及機構開展工程、取得財貨及服務而須作出的開支。

第二條
(工程的開支)

一、以不動產的興建、重建、修復、修葺、保養或改建的工作為主要目的之開支，均視為工程開支。

二、被稱為設計連建造的模式須遵守本法規對工程開支所訂定的制度。

第三條
(取得財貨的開支)

以取得財貨為主要目的之開支，不論財貨種類為何，只要屬

ANEXO

(a que se refere o artigo 6.º)
Republicação

**Decreto-Lei n.º 122/84/M
de 15 de Dezembro**

Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços

CAPÍTULO I

Disposições fundamentais

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente diploma aplica-se às despesas que têm de ser efectuadas para a realização de obras e aquisição de bens e serviços por todos os serviços e organismos do sector público administrativo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, incluindo os serviços integrados, os serviços com autonomia administrativa, bem como os serviços e organismos autónomos, referidos nas alíneas 2) a 4) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental).

Artigo 2.º

(Despesas com obras)

1. Consideram-se despesas com obras as que tenham por objecto principal a realização de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de bens imóveis.

2. A modalidade designada por concepção-construção segue o regime definido neste diploma para as despesas com obras.

Artigo 3.º

(Despesas com aquisição de bens)

Consideram-se despesas com aquisição de bens as que tenham por objecto principal a sua obtenção, independentemen-

可長期使用或屬日常消費性物品，均視為取得財貨的開支，當中包括：

a) 因供應財貨而作出的開支，包括對動產的一次性或連續性的所有給付，不論屬在取得之日已存在的動產或屬委託製造的動產，即使財貨供應涉及附帶服務的提供亦然；

b) 為臨時使用或享用動產而作出的開支，尤其因租賃而作出的開支。

第四條

(取得服務的開支)

一、以取得服務為主要目的之開支，即使在提供服務時同時涉及供應物品，均視為取得服務的開支。

二、上款所指的開支，包括為取得研究及進行腦力勞動，尤其為取得與公共利益有關的任何工程的初步計劃書或附屬計劃書而作出的開支，不論上述服務在委託當日已開始、正在進行或已完成。

第二章

招標及直接磋商

第五條

(獲判給人的選擇)

一、在不影響下條規定的情況下，開展工程或取得財貨及服務應透過招標或直接磋商為之。

二、符合法律規定的一般條件及由判給實體預先訂定的特別條件的人，可參加投標，選擇獲判給人須根據適用規章所訂定的標準為之。

三、如屬直接磋商，判給實體應按適時及適宜標準評審，考慮所提出的價格、交貨期或竣工期及其他條件，就選出獲判給人作出決定。

第六條

(預先評定資格的限制招標)

一、屬下列任一情況的工程，行政長官可命令進行預先評定資格的限制招標：

a) 估價等於或超過澳門元九千萬元；

te da respectiva natureza, com destino a utilização permanente ou a consumo corrente, e nelas se incluem:

a) As despesas resultantes de fornecimentos, nas quais se englobam todas as prestações de coisas móveis, de modo avulso ou continuado, quer se trate de bens existentes à data da aquisição, quer de bens cuja produção resulte de encomenda, mesmo que o fornecimento implique acessoriamente a prestação de serviços;

b) As despesas que visem permitir a utilização ou fruição temporária de coisas móveis nomeadamente por aluguer.

Artigo 4.º

(Despesas com a aquisição de serviços)

1. Consideram-se despesas com a aquisição de serviços as que tenham por objecto principal a sua obtenção, ainda que, simultaneamente, possam implicar o fornecimento de material.

2. Incluem-se no âmbito das despesas referidas no número anterior as que visem a obtenção de estudos e a realização de trabalhos de natureza intelectual, designadamente projectos, quando sejam preliminares ou acessórios de qualquer empreendimento de interesse público, quer os referidos serviços se tenham iniciado na data da encomenda, quer nessa data se encontrem em elaboração ou já concluídos.

CAPÍTULO II

Concurso e ajuste directo

Artigo 5.º

(Escolha dos adjudicatários)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a realização de obras ou aquisição de bens e serviços deve ser efectuada mediante concurso ou ajuste directo.

2. Ao concurso podem ter acesso todos aqueles que se encontrem nas condições gerais estabelecidas por lei e nas condições particulares previamente definidas pela entidade adjudicante, obedecendo a escolha do adjudicatário aos critérios definidos nos regulamentos aplicáveis.

3. Quando haja ajuste directo, a escolha do adjudicatário será decidida pela entidade adjudicante, considerando o preço, prazo de entrega ou conclusão, e demais condições oferecidas, que serão apreciadas em função de critérios de oportunidade e conveniência.

Artigo 6.º

(Concurso limitado por prévia qualificação)

1. O Chefe do Executivo poderá determinar a realização de concurso limitado por prévia qualificação para as obras que se encontrem em qualquer uma das seguintes situações:

a) Que tenham um valor estimado igual ou superior a 90 000 000 patacas;

b) 屬複雜及特別設計，且應在非常特殊的情況下施工，尤其是：

- i) 施工期甚短；
- ii) 在正常工作時間以外施工；
- iii) 須以新設計或特別的建造方法施工。

二、擬取得的財貨及服務涉及特別技術或估價等於或超過澳門元四千五百萬元，行政長官亦可命令進行預先評定資格的限制招標。

第七條
(招標)

一、屬下列任一情況，招標屬強制性，但不影響下款規定的適用：

- a) 工程的估價等於或超過澳門元一千五百萬元；
- b) 取得財貨及服務的估價等於或超過澳門元四百五十萬元。

二、屬上款a) 項或b) 項且屬下列任一情況者，可免除招標而許可以直接磋商判給，但須經上級審議證實對澳門特別行政區有利：

a) 工程或供應財貨及服務僅適宜由某實體作出，是基於該實體具有法定專營權、發明專利或已與澳門特別行政區訂立合同，又或基於該實體將實施的新工程或供應財貨及服務為原有的工程或供應財貨及服務的補充，且該實體在原有的工程或供應上獲特別證明其具相關能力；

b) 因工程、財貨及服務的個別特徵、在執行上的特殊性、獲批給人所作給付的不可替代性，或合同內部分條款所具有的特殊性質，而將工程、財貨及服務的提供判給某一實體屬適宜或對澳門特別行政區特別有利；

c) 上次由同一部門為同一目的而開展的招標中，無競投者或僅收到不可接受的標書；

d) 已進行上條所規定的預先評定資格的限制招標；

e) 屬委託或取得研究、計劃，以及技術諮詢及工程承攬監督的服務；

b) Que sejam de concepção complexa e excepcional e cuja execução deva ocorrer em circunstâncias muito especiais, nomeadamente:

- i) Com prazos particularmente reduzidos;
- ii) Com recurso a horários para além dos normais;
- iii) Com base em novas concepções ou métodos especializados de construção.

2. A realização de concurso limitado por prévia qualificação poderá também ser determinada pelo Chefe do Executivo quando se pretenda efectuar a aquisição de bens e serviços que envolvam tecnologia especial, ou que tenham um valor estimado igual ou superior a 45 000 000 patacas.

Artigo 7.º
(Concurso)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o concurso será obrigatório quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) As obras tiverem um valor estimado igual ou superior a 15 000 000 patacas;
- b) As aquisições de bens e serviços tiverem um valor estimado igual ou superior a 4 500 000 patacas.

2. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, poderá ser dispensada a realização de concurso e autorizada a adjudicação por ajuste directo quando, verificada superiormente a conveniência para a RAEM, ocorra qualquer das circunstâncias seguintes:

a) Quando a obra ou o fornecimento de bens e serviços só possam ser feitos convenientemente por determinada entidade, em consequência de exclusivo legalmente concedido, patente de invenção, contrato anterior com a RAEM ou aptidão especialmente comprovada em obras ou fornecimentos de que os novos sejam complemento;

b) Quando se trate de obras, bens, ou serviços, cujas características particulares, especificidade de execução, natureza não fungível da prestação a realizar pelo adjudicatário, ou natureza especial de alguma das cláusulas a estipular no respectivo contrato, tornem aconselhável ou particularmente vantajosa para os interesses da RAEM a adjudicação a certa entidade;

c) Quando o último concurso aberto para o mesmo fim e pelo mesmo Serviço tenha ficado deserto ou quando, através dele, apenas tenham sido recebidas propostas consideradas inaceitáveis;

d) Quando tenha sido realizado o concurso limitado por prévia qualificação previsto no artigo anterior;

e) Quando se trate da encomenda ou obtenção de estudos, projectos e serviços de consultoria técnica e de fiscalização de empreitadas;

f) 基於內部或外部公共安全所需；

g) 因不可抗力而導致的特別及緊急情況，例如暴風雨、火災、破壞或其他不可預計的屬公共災難性質的情況。

第八條 (直接磋商)

一、無論招標屬非強制性，或根據第七條第二款已免除招標，在沒有進行招標的情況下，須進行直接磋商。

二、直接磋商前，原則上應儘可能向住所或總部設在澳門特別行政區或在澳門特別行政區有公司代表處的至少三個專業人士或專業法人進行詢價。

三、在不影響下款規定的情況下，如擬開展工程的估價等於或超過澳門元九十萬元，又或擬取得財貨及服務的估價等於或超過澳門元九萬元，上款所指的詢價須以書面方式作出。

四、如屬第七條第二款a) 項、b) 項、e) 項、f) 項及g) 項所規定的任一情況，或經適當說明屬特別緊急的理由，可免除本條第二款及第三款所指的詢價。

第九條 (招標及直接磋商程序)

一、招標須遵守現行適用法例所規定的程序；如屬公共工程承攬，須符合十一月八日第74/99/M號法令的規定。

二、招標或無論有否詢價的直接磋商程序，應由擬開展工程或取得財貨及服務的部門負責，但在特別情況下，經行政長官批示，可由財政局負責。

第十條 (免除招標及詢價的職權)

免除招標或詢價的許可，應由本身具有職權或獲授予職權作出開支許可的實體主動或應利害關係部門具充分理由的建議，以批示作出。

f) Quando a segurança pública interna ou externa o aconselhe;

g) Quando ocorram situações extraordinárias e urgentes resultantes de casos de força maior, tais como tempestades, incêndios, devastações, ou outras circunstâncias imprevistas que assumam o carácter de calamidade pública.

Artigo 8.º (Ajuste directo)

1. Proceder-se-á a ajuste directo nos casos em que não se realize concurso, quer por este não ser obrigatório, quer por ter sido dispensada a sua realização nos termos do n.º 2 do artigo 7.º

2. O ajuste directo deverá, em regra e na medida do possível, ser precedido de consulta a, pelo menos, três entidades da especialidade, individuais ou colectivas, domiciliadas, sediadas ou com representação social na RAEM.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a consulta a que se refere o número anterior será obrigatoriamente escrita, quando se trate de valores estimados iguais ou superiores a 900 000 ou a 90 000 patacas, consoante se trate, respectivamente, da realização de obras ou da aquisição de bens e serviços, que se pretenda efectuar.

4. Pode ser dispensada a consulta a que se referem os n.ºs 2 e 3 deste artigo quando ocorra qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas a), b), e), f) e g) do n.º 2 do artigo 7.º, ou quando razões de particular urgência devidamente fundamentadas justificarem a dispensa.

Artigo 9.º (Procedimentos do concurso e do ajuste directo)

1. O concurso obedece aos procedimentos estabelecidos na legislação em vigor aplicável, seguindo-se, no caso de empreitadas de obras públicas, o disposto no Decreto-Lei n.º 74/99/M, de 8 de Novembro.

2. O processo de concurso e ajuste directo, precedido ou não de consulta, correrá pelo Serviço interessado na obra ou na aquisição de bens e serviços, salvo quando por circunstâncias especiais for determinado, por despacho do Chefe do Executivo, que o mesmo corra pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 10.º (Competência para a dispensa de concurso e de consulta)

A dispensa de concurso ou de consulta será autorizada por despacho da entidade com competência própria ou delegada para autorizar a despesa, por iniciativa própria ou sob proposta fundamentada do Serviço interessado.

第三章 合同

第十一條 (合同方式)

一、合同原則上須以書面方式作出，但獲免除該方式者，合同得以私文書證明。

二、如屬免除製作書面合同，且獲判給人所製作的投標書符合適用於招標程序或直接磋商程序的法定要件，只要判給人以文件方式接受獲判給人的投標書，即完成合同的訂立。

第十二條 (訂立書面合同)

一、屬下列任一情況，合同須以書面方式訂立，但不影響下款規定的適用：

- a) 工程的開支金額超過澳門元九百萬元；
- b) 取得財貨及服務的開支金額超過澳門元三百萬元。

二、屬下列任一情況，可獲免除訂立書面合同：

- a) 出現第七條第二款 f) 項或 g) 項所規定的情況；
- b) 財貨的交貨期或服務的履行期少於三十日，且不延遲支付有關費用；
- c) 調整價格後的開支；

d) 如經適當說明屬特別緊急的理由，且工程的開支金額低於澳門元一千五百萬元，或取得財貨及服務的開支金額低於澳門元四百五十萬元。

三、如公共工程承攬的額外工作所累計的開支不超過該公共工程承攬合同所載的判給金額百分之二十五，無須另行訂立書面合同。

第十三條 (須以書面方式作出的合同的形式要件)

一、屬上條第一款規定須以書面方式作出合同的情況，以及屬未有使用同條第二款規定的權力的情況，合同的訂立須以載

CAPÍTULO III Contrato

Artigo 11.º (Forma do contrato)

1. O contrato será em regra reduzido a escrito, entendendo-se, quando seja dispensada tal formalidade, que pode ser provado por documentos particulares.

2. Sempre que haja dispensa de redução a escrito, o contrato fica perfeito mediante documento em que o adjudicante aceite a proposta do adjudicatário, desde que esta tenha sido formulada com observância dos requisitos legais aplicáveis ao processo de concurso ou de ajuste directo.

Artigo 12.º (Celebração de contrato escrito)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a celebração de contrato escrito será obrigatória quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) As despesas relativas à obra forem de valor superior a 9 000 000 patacas;
- b) As despesas relativas à aquisição de bens e serviços forem de valor superior a 3 000 000 patacas.

2. A celebração de contrato escrito pode ser dispensada quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Ocorram as circunstâncias previstas nas alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 7.º;
- b) Se trate da aquisição de bens e serviços cujo prazo de entrega ou execução seja inferior a 30 dias, e não haja lugar a pagamentos diferidos;
- c) Se trate de despesas resultantes de revisão de preços;
- d) Quando razões especiais de urgência, devidamente fundamentadas, o aconselhem, e o valor das despesas com as obras ou com a aquisição de bens e serviços for inferior a 15 000 000 patacas e a 4 500 000 patacas, respectivamente.

3. Se as despesas acumuladas resultantes de trabalhos a mais em empreitadas de obras públicas não forem superiores a 25% do valor da adjudicação constante do contrato de empreitada de obras públicas, não é obrigatório celebrar um outro contrato escrito.

Artigo 13.º (Formalização dos contratos obrigatoriamente reduzidos a escrito)

1. Nos casos em que a redução a escrito seja obrigatória nos termos do n.º 1 do artigo anterior, e não se tenha verificado o uso da faculdade prevista no n.º 2 do mesmo artigo, a celebração do contrato será formalizada em documento autêntico

於或登記於有關部門簿冊的官方公文書為之，為此，按有關組織法規規定或倘無定明時由行政長官批示委任專責公證員。

二、如須以書面方式作出的合同的條款複雜且認為適宜，行政長官可決定由財政局分析並擬定有關合同。

第十四條

(免除書面合同的要件)

有關免除書面合同的建議適用第十條所載的規定。

第十五條

(核准合同擬本)

一、製作書面合同前須先製作合同擬本，並將之交予已許可作出有關開支的實體核准。

二、核准合同擬本時，應審查：

a) 擬本是否與許可訂立合同的批示所訂定的合同內容及開支相符；

b) 有否遵守適用於形成合同的法律及規章的規定；

c) 有否遵守有關作出公共開支的法律規定。

第十六條

(合同條款)

工程或取得財貨及服務的書面合同應列明：

a) 代表澳門特別行政區行政當局訂立合同的實體；

b) 核准合同擬本及許可訂立合同的批示；

c) 屬授權的情況，授予訂立合同權力的批示或為授權而制定的公佈於《澳門特別行政區公報》的法規；

d) 訂立合同另一方的身份資料；

e) 判給批示，以及如屬免除招標或詢價的情況，應列明該情況；

f) 具體的合同標的；

g) 施工期、供應財貨或履行服務期間及上述期間的開始及結束日期；

oficial, exarado ou registado em livro próprio do respectivo serviço, sendo para o efeito nomeado notário privativo nos termos do respectivo diploma orgânico ou, no silêncio deste, por despacho do Chefe do Executivo.

2. Quando, pela complexidade das estipulações contratuais, for julgado conveniente o Chefe do Executivo poderá determinar que os contratos reduzidos a escrito sejam analisados e lavrados na Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 14.º

(Requisitos para a dispensa de contrato escrito)

Às propostas para dispensa de contrato escrito aplicam-se as regras contidas no artigo 10.º.

Artigo 15.º

(Aprovação das minutas dos contratos)

1. Sempre que sejam reduzidos a escrito, os contratos serão precedidos de minutas, que está sujeita à aprovação da entidade que tiver autorizado a realização da respectiva despesa.

2. Na aprovação da minuta do contrato deverá verificar-se:

a) Se o texto corresponde ao que se determinou no despacho que autorizou a celebração do contrato, quanto à sua redacção e à despesa dele resultante;

b) Se foram cumpridas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à formação do contrato;

c) Se foram observadas as prescrições legais sobre a realização de despesas públicas.

Artigo 16.º

(Cláusulas contratuais)

Os contratos relativos a obras ou à aquisição de bens e serviços que tenham sido reduzidos a escrito devem mencionar:

a) A entidade outorgante por parte da Administração da RAEM;

b) A indicação do despacho que aprovou a minuta e autorizou a celebração do contrato;

c) A indicação do despacho de delegação de poderes para outorga, quando for o caso, ou do diploma publicado no *Boletim Oficial da RAEM* para o mesmo efeito;

d) Os elementos de identificação do outro contraente;

e) A indicação do despacho de adjudicação, bem como da dispensa de concurso ou de consulta, se tiver sido dada;

f) O objecto de contrato suficientemente individualizado;

g) O prazo durante o qual se realizarão as obras ou se efectuarão os fornecimentos de bens ou execução de serviços, com as datas dos respectivos início e termo;

h) 為執行合同而提供的擔保；

i) 支付的方式、期間及其他條件，以及倘有的價格調整；

j) 合同引致的總負擔、用以支付訂立合同時的財政年度預算撥款的經濟分類，以及如合同負擔跨越一個財政年度，又或負擔的年度與支付負擔的年度不同，亦應列明核准該情況的行政長官批示。

第四章 最後規定

第十七條

(在澳門特別行政區以外的取得)

一、在不影響下款規定的情況下，擬在澳門特別行政區以外取得估價超過澳門元三百萬元的財貨及服務，須獲行政長官許可；為此，在有關的卷宗內，須載有在本地市場缺乏同類物料或設備，或欠缺具備相關資格的服務供應實體的聲明。

二、如在澳門特別行政區取得上款所指的財貨及服務與在澳門特別行政區以外取得相比有明顯差價，或在澳門特別行政區以外取得上述財貨及服務能獲得其他肯定的好處，尤其是技術支援、質量或供應迅速，亦得許可之。

三、如屬位於外地的不動產，行政長官可按適時及適宜的標準自由許可該等不動產的取得。

第十八條

(已生效合同)

根據九月四日第46/82/M號法令第九條第二款的規定，獲免除以書面作出的已生效合同，視為自始無須經平政院批閱。

第十九條

(原有法例的廢止)

廢止九月四日第46/82/M號法令及二月十一日第5/84/M號法令。

第二十條

(開始生效)

本法令於一九八五年一月一日開始生效。

h) As garantias prestadas à execução do contrato;

i) A forma, os prazos e restantes condições relativas ao pagamento e eventual revisão de preços;

j) O encargo total resultante do contrato, a classificação económica das dotações orçamentais por onde será satisfeito o pagamento correspondente ao ano financeiro em que ocorreu a celebração do contrato e, verificando-se encargos do contrato que tenham reflexo em mais de um ano financeiro ou em ano que não seja o da sua realização, o despacho do Chefe do Executivo que os aprovou.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

(Aquisições no exterior da RAEM)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as aquisições de bens e serviços que se pretenda efectuar no exterior da RAEM de valor estimado superior a 3 000 000 patacas são sujeitas a autorização do Chefe do Executivo, sendo para o efeito incluída no processo em causa declaração sobre a falta no mercado local de material ou equipamento similar, ou sobre a ausência de entidade com a devida qualificação para a prestação do serviço.

2. As aquisições a que se refere o número anterior poderão também ser autorizadas caso se verifique sensível diferença de preços relativamente aos praticados na RAEM, ou outras vantagens de reconhecido interesse, nomeadamente assistência técnica, qualidade ou rapidez no fornecimento.

3. Tratando-se de bem imóvel situado no exterior, a sua aquisição será livremente autorizada pelo Chefe do Executivo, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência.

Artigo 18.º

(Contratos de pretérito)

São havidos como originariamente isentos do visto do Tribunal Administrativo os contratos de pretérito cuja redução a escrito haja sido dispensada ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 46/82/M, de 4 de Setembro.

Artigo 19.º

(Revogação de legislação anterior)

São revogados o Decreto-Lei n.º 46/82/M, de 4 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 5/84/M, de 11 de Fevereiro.

Artigo 20.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1985.